ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – MUSEU PAULISTA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 35/2026 (Sistema: Pregão 132/2026)
UASG: 102127 – Processo SEI nº 154.00014095/2026-51
Objeto Impugnado: Item 1 (Locação, instalação e manutenção de sistema de CFTV – São Paulo)

MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.262.382/0001-16, com sede na Alameda Rio Negro, 877, 6º andar, sala 610, Alphaville, Barueri/SP, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato que aceitou a proposta e habilitou a empresa **INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 15.733.123/0001-09)** para o Item 1, consubstanciadas nos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou motivadamente sua intenção de recorrer no sistema eletrônico durante o prazo legal, na fase oportuna (09/10/2026), e apresenta as presentes razões dentro do interregno normativo. O recurso atende a todos os pressupostos de admissibilidade e deve ser conhecido e provido.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa InfooGoogle sagrou-se provisoriamente vencedora do Item 1. Em sua Proposta Comercial, a recorrida ofertou expressamente, para atender aos requisitos do Item 7 do Termo de Referência (Software da Central de Monitoramento), o software **"S.I.M. Next Windows / Similar"** da fabricante Intelbras.

Importante esclarecer que o presente Recurso não decorre do fato de o S.I.M. Next ser distribuído gratuitamente pela fabricante. A gratuidade, por si só, não constitui impedimento à contratação pública.

A questão objetiva, material e insanável é outra: **o produto ofertado apresenta arquitetura, limitações e funcionalidades frontalmente distintas da solução de gerenciamento de vídeo corporativa (VMS) exigida pelo Termo de Referência.**

A aceitação desta proposta afronta diretamente as regras do Edital e os esclarecimentos prestados por esta Pregoeira, impondo-se a revisão do ato decisório.

III – DO MÉRITO: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

A. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A Lei nº 14.133/2021 consagra, em seu art. 5º, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da **vinculação ao edital**. O edital é a lei interna da licitação e suas regras obrigam de forma imperativa tanto a Administração quanto os licitantes.

O **subitem 6.7.2** do presente instrumento convocatório é taxativo ao impor que será desclassificada a proposta que *"não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência"*.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que o descumprimento de especificações técnicas mínimas constitui vício material insanável, afetando a própria substância da proposta, o que atrai a desclassificação sumária, sob pena de violação à isonomia e à busca da proposta objetivamente mais vantajosa (Art. 11 da Lei 14.133/21):

"A desclassificação de proposta que não atenda às exigências editalícias é medida de rigor, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo." (TCU - Acórdão 2.444/2019-Plenário).

Aceitar um software que não atende a dezenas de requisitos corporativos consubstancia ofensa à moralidade administrativa, pois a recorrida obteve vantagem financeira ofertando um "cliente visualizador", preterindo os licitantes que cotaram plataformas VMS genuínas para cumprir estritamente o Edital.

B. DO DESCUMPRIMENTO OBJETIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS ESCLARECIMENTOS DO PREGOEIRO

A documentação oficial do próprio fabricante Intelbras atesta que o S.I.M. Next não possui as funcionalidades exigidas.

Destacam-se os seguintes descumprimentos materiais:

1. Incompatibilidade com a exigência de suporte a no mínimo 30 fabricantes e Ratificação via Esclarecimento (Item 7.7)

O item 7.7 exige expressamente: *"Suportar no mínimo 30 fabricantes de câmeras IP incluindo a ofertada para este processo."*

Para não deixar dúvidas sobre a força desta exigência, durante a fase de **Pedidos de Esclarecimento**, a empresa *Double* questionou sobre a comprovação deste item. Esta r. Pregoeira publicou a seguinte resposta com força vinculante ao certame:

Resposta Oficial da Pregoeira: *"Conforme informado no termo de referência, deverá suportar até [no mínimo] 30 fabricantes, a solução adequada para o pleno funcionamento do sistema..."*

A documentação oficial da Intelbras **não caracteriza** o S.I.M. Next como plataforma VMS multimarcas com integração direta a 30 fabricantes. Ao contrário, a Intelbras declara que o software gerencia ecossistema próprio. Para equipamentos de terceiros (ONVIF), o manual informa que estes precisam estar conectados a um DVR/NVR da marca para que o S.I.M. Next possa acessá-los.

Essa diferença impacta o Museu Paulista: se o gravador falhar, a Central perde o caminho de acesso à câmera.

Logo, a licitante não consegue comprovar o atendimento direto à exigência de 30 fabricantes, violando a regra clarificada pela Pregoeira.

2. Limite objetivo de câmeras simultaneamente visualizadas (Item 7.10)

O item 7.10 exige o monitoramento ao vivo de *"ilimitadas câmeras por cliente"*. A própria Intelbras estabelece limites matemáticos rígidos para o S.I.M. Next: até 100 canais de vídeo simultâneos (versão 32 bits) ou 256 canais (versão 64 bits). A documentação do fabricante impõe uma quantidade máxima (hardcoded), enquanto o TR exige ausência de limitação.

3. Ausência de Matriz Virtual Completa e SDK/API (Itens 7.11 e 7.12)

O edital não pede apenas o uso de múltiplos monitores; exige *"controle de Matriz Virtual através de SDK/API para criação de macros e scripts em outras linguagens"*. O S.I.M. Next suporta múltiplos monitores e E-map, o que **não equivale** à Matriz Virtual automatizável descrita no edital. A ausência de SDK/API impede a criação das integrações externas expressamente previstas.

4. Arquitetura Local versus Perfil Itinerante (Item 7.15)

O item 7.15 determina um *"sistema de perfil de usuários, de forma que de qualquer lugar que o usuário se conectar ele tenha o seu perfil..."*. A arquitetura do S.I.M. Next é baseada em instalação local (banco de dados no diretório *C:\ProgramData...*). A fabricante adverte que utilizar a mesma conta em múltiplos computadores pode invalidar a autenticação, impedindo o perfil centralizado itinerante requerido.

5. Omissão de Integração com Microsoft Active Directory (Item 7.27)

O item 7.27 estabelece integração expressa com o *Active Directory* da Microsoft para controle corporativo de identidades. No manual atual do S.I.M. Next, as integrações disponibilizadas são apenas "Conta Intelbras" e "InControl". Sem a integração AD, a gestão centralizada de acessos fica comprometida.

6. Múltipla Associação de Grupos de Usuários (Item 7.28)

O item 7.28 exige que um usuário possa pertencer a *mais de um grupo simultaneamente*, somando permissões. O manual do S.I.M. Next obriga a selecionar **"o grupo"** (singular) ao qual o usuário pertence, não possuindo arquitetura para associação múltipla.

7. Modo de Privacidade (Item 7.22)

O item **7.22** exige mecanismo específico de privacidade por meio do qual o administrador defina usuários que deverão perder temporariamente o acesso a determinada câmera quando o operador ativar o modo de privacidade.

Não foi localizada, no manual oficial atual do S.I.M. Next, funcionalidade correspondente ao **modo de privacidade com o comportamento determinado pelo edital**. A ocorrência da palavra “privacidade” no manual refere-se à política de privacidade de dados, e não ao controle operacional descrito no item 7.22.

A ausência deste recurso possui impacto direto em situações sensíveis, como investigação interna, preservação de evidências, atendimento policial ou ocorrência que demande restringir temporariamente a visualização de determinada câmera a um subconjunto específico de usuários.

8. Limitação de quantidade de câmeras por usuário ou grupo (Item 7.23)

O item **7.23** exige que o administrador possa limitar **quantas câmeras simultâneas cada usuário ou grupo poderá visualizar por estação de trabalho**.

Embora o S.I.M. Next possua usuários e permissões, sua documentação oficial não demonstra esse mecanismo específico de **limitação quantitativa de câmeras simultâneas por usuário/grupo**.

O recurso possui finalidade operacional e de segurança: permite limitar consumo de banda e processamento, segmentar operadores por responsabilidade e impedir que perfis restritos abram indiscriminadamente grande número de imagens que não lhes sejam necessárias.

9. Multicast por Demanda (Item 7.8)

O item **7.8** exige suporte a TCP/IP e UDP em Unicast e Multicast e, especificamente: “distribuição de vídeos através de um sistema de multicast por demanda.”

O manual do S.I.M. Next documenta mecanismos TCP/UDP utilizados em conexão direta e através do Intelbras Cloud, mas não foi localizada documentação oficial demonstrando a funcionalidade específica de **distribuição de vídeo multicast por demanda** requerida pelo edital.

Esse recurso é particularmente relevante em uma Central com várias telas e estações, pois permite que múltiplos consumidores recebam determinado stream sem criar, desnecessariamente, uma transmissão independente para cada estação.

Sua ausência pode resultar em maior consumo de banda entre os imóveis e a Central e em maior carga nos equipamentos de origem.

10. Anexação Livre em Eventos (Item 7.24)

O item **7.24** determina que, diante de qualquer evento, o sistema permita:
“anexar qualquer imagem de qualquer câmera para que esta possa ser enviada via e-mail.”

O S.I.M. Next possui envio de e-mail relacionado a alarmes. O manual oficial confirma essa funcionalidade.
Entretanto, a documentação consultada não demonstra o requisito adicional e específico do edital de **selecionar qualquer imagem de qualquer câmera e anexá-la ao e-mail associado ao evento**.

Essa funcionalidade permite que equipes responsáveis recebam não apenas a informação textual de que ocorreu um evento, mas também a evidência visual correspondente, reduzindo o tempo necessário para avaliar criticidade e tomar providências.

11. Ações proativas de alarme manual (Item 7.25)

O item **7.25** exige que o operador possa, **manualmente**, selecionar uma ação em uma lista e disparar ações proativas.

O manual do S.I.M. Next documenta ações automáticas iniciadas **a partir de eventos recebidos pelos dispositivos**, deixando inclusive expresso que o processamento do alarme é realizado pelo equipamento e que o SIM Next reage ao evento recebido.

Não foi localizada documentação que demonstre a função específica exigida de uma lista de **ações manuais proativas independentes do disparo prévio de um evento**.

Em uma central de segurança, essa função é relevante justamente para permitir que o operador tome uma iniciativa diante de uma situação observada, ainda que nenhum equipamento tenha gerado automaticamente um alarme.

12. Grupos específicos de alerta (Item 7.29)

O item **7.29** determina que o VMS trabalhe com:
“conceito de grupos de alerta onde na ocorrência de um determinado evento, apenas o grupo configurado para receber o alerta deve ser notificado.”

O S.I.M. Next possui grupos de usuários e possui tratamento de alarmes, mas a documentação oficial consultada não demonstra o conceito exigido de **grupos de destinatários de alerta vinculados ao evento**.

Esse recurso é importante porque permite direcionar eventos distintos às equipes responsáveis — segurança, supervisão, manutenção, administração etc. — evitando tanto a ausência de comunicação quanto o excesso de alarmes irrelevantes aos demais operadores.

13. Acesso simultâneo do mesmo usuário (Item 7.30)

O item **7.30** determina objetivamente:
“O software não deverá possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário.”

A arquitetura documentada do S.I.M. Next é baseada em instalações locais do aplicativo e bases locais de usuários/configurações. Além disso, a própria Intelbras recomenda que uma Conta Intelbras seja vinculada a **uma única instalação**, advertindo que a utilização da mesma conta em múltiplos computadores provoca invalidação da autenticação.

Dessa forma, a documentação apresentada pelo fabricante não demonstra atendimento à arquitetura de acesso simultâneo ilimitado do mesmo usuário requerida no Termo de Referência.

Esse requisito é importante para a continuidade operacional, permitindo que um supervisor ou administrador utilize suas credenciais em mais de uma estação sem interromper sessões já existentes, inclusive em contingências, manutenção ou acompanhamento simultâneo de ocorrências.

C. DA CONFISSÃO DO FABRICANTE E DA INADEQUAÇÃO PARA MISSÃO CRÍTICA

Os requisitos acima não são acessórios ou meras preferências de interface.

Em seu conjunto, eles caracterizam a intenção da Administração de contratar uma **plataforma VMS de gerenciamento centralizado**, com interoperabilidade multimarcas, gestão corporativa de usuários, Matriz Virtual, capacidade de integração por SDK/API, controle de acesso, escalabilidade e funções avançadas de operação e contingência.

O S.I.M. Next possui diversos recursos úteis de monitoramento e é perfeitamente adequado a inúmeras aplicações. Entretanto, **a própria documentação de seu fabricante delimita sua arquitetura e suas capacidades**, chegando a advertir expressamente que o produto **"não é indicado para uso em missão crítica"**.

Essa advertência adquire especial relevância em um sistema destinado à proteção do patrimônio e acervo do Museu Paulista, cuja central deve concentrar e gerenciar imagens provenientes de vários imóveis durante toda a vigência contratual.

Aceitar uma solução que não demonstre atendimento aos recursos expressamente licitados significaria, na prática, **reduzir o padrão tecnológico definido pela própria Administração após o encerramento da competição**.

Não se trata de exigir funcionalidades superiores às previstas no edital. Trata-se justamente de exigir **as funcionalidades que o próprio Termo de Referência tornou obrigatórias**.

D. DA IMPOSSIBILIDADE DA EXPRESSÃO "SIMILAR" PARA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

A licitante ofertou "S.I.M. Next / Similar". A expressão "similar" não autoriza a substituição do software nominado por outro após o certame. A substituição do VMS (núcleo da CMV) por outro produto que tenha as arquiteturas exigidas configuraria formulação de **nova proposta técnica**, o que ofende a isonomia e é expressamente vedado pelo formalismo moderado (Art. 12, III da Lei 14.133/21), o qual não permite alteração da substância da proposta.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando técnica, jurídica e documentalmente comprovado que a proposta ofertada pela licitante INFOOGOOGLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. não cumpre a arquitetura corporativa e as funções mínimas exigidas, a Recorrente MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. requer:

a) O **RECEBIMENTO e CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo;

b) No mérito, seu **TOTAL PROVIMENTO** para reformar a decisão proferida, determinando a imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa InfooGoogle para o Item 1, nos termos do **subitem 6.7.2** do Edital e Art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021, em face do descumprimento material e insanável dos subitens do Item 7 do Termo de Referência;

c) Subsidiariamente, a realização de diligência técnica (Art. 71, Lei 14.133/21), exigindo-se que a licitante comprove o atendimento aos itens 7.7, 7.8, 7.10, 7.11, 7.12, 7.15, 7.22, 7.23, 7.24, 7.25, 7.27, 7.28, 7.29 e 7.30 do TR exclusivamente mediante documentação técnica oficial atualizada da fabricante Intelbras (manuais/datasheets), vedando-se a aceitação de meras declarações de intenção;

d) Com a desclassificação, a **CONVOCAÇÃO** desta Recorrente, com base em sua regular ordem de classificação, para apresentação de proposta e verificação de habilitação;

e) Não sendo reconsiderada a decisão, o regular encaminhamento dos autos à Autoridade Superior para definitivo julgamento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Barueri/SP, 15 de outubro de 2026.

MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA:61262382000116

Assinado de forma digital por MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA:61262382000116
Dados: 2026.10.15 15:29:04 -03'00'

MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 61.262.382/0001-16
Thiago de Sousa Angelo
CIN 369.252.218-51